



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

Caixa 524

H108



PROCESSO Nº 01 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 60-83

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: ELIANE MILVA DA SILVEIRA

Endereço Av: Portugal, nº 346-S. Oeste

ADVOGADO Sílvio Teixeira

Endereço Av: Goiás, nº 350, salas 106/107  
centro

RECLAMADO: CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO DIFUSÃO

Endereço SÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE.

ADVOGADO: Dr. SEBASTIÃO LUIZ FREYRE

Endereço RUA 201, ESQ. 11ª Avenida  
VILA NOVA - NESTIN

OBJETO Dif. salarial e 13º salário.

AUTUAÇÃO

Aos 07 dias do mês de 01

do ano de mil novecentos e noventa e três, na Secretaria

da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia- Go

autuo a reclamação que segue, com 03 ( três ) documentos.

Eu, Silveira p/ Diretor da Secretaria,  
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

19/01/83 às 13,00 hs

22/03/83 = 13:45h

15/07/83 = 14:15h

29-07-83

01/83

JANE MILVA DA SILVEIRA

CONSÓRCIO DE EMP.DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO EST.-CERNE

GOIÂNIA

07-01-83

0001/83

Dif.sal. 13º salario

escrita

Dr.Silvio Teixeira

1ª

Audiência.dia 19 de janeiro de 1983 às 13,00

DIST. Nº 0002/83  
12 J.C.J.

JUSTIÇA DO TRABALHO  
 DISTRIBUIÇÃO  
 RECEBIDO EM 28/12/82  
[Assinatura]  
 S. DISTRIBUIÇÃO

Diz **JANE MILVA DA SILVEIRA, brasileira, solteira, empregada.**  
 residente e Domiciliado nesta capital à rua  
 Av. Portugal, nº 346, Setor Oeste  
 inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n.º 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Goiás nº. 350, Salas 106/107, Centro, Fone 223-5071,  
 vem com o respeito e acatamento necessário a digna presença de V. Exa. apresentar ação reclusat6ria contra: **CONSORCIO DE EM -**  
**PRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO -CERNE-**  
 sedita à Rua 201, nº 430, Vila Nova.

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:  
 Que, o reclamante foi admitido pela Reclamada em 25 de junho de 1.975.  
 e continua a trabalhar e o seu salário era de Cr\$ 55.665,00, a partir de 01 de maio de 1.982.

Que Declarou-se aptante ao FGTS na data da admiss6o.  
 Que o reclte. em maio de 1.980 percebia o salário de Cr\$.....  
 12.761,00 e de conformidade com a Lei 6.708/79 a empresa reajustou  
 seu salário para Cr\$ 17.800,00, porém o reclte. nos meses de novembro  
 e dezembro de 1.980 e o 13º salário desse ano, recebeu com o salário  
 velho, ou seja, Cr\$ 12.761,00, tendo consequentemente diferença salari  
 al a receber no importe de Cr\$ 15.117,00.

Que o reclte. no mês de maio de 1.981 estava percebendo Cr\$....  
 26.846,00 sendo reajustado em novembro/81 para Cr\$ 38.924,00, porém  
 nos meses de novembro e dezembro de 1.981, bem como o 13º salário des  
 se ano, recebeu com o salário velho, ou seja, Cr\$ 26.846,00, tendo por  
 tanto diferença salarial a receber no importe de Cr\$ 36.234,00.

Que o reclte. quer através da presente requerer as diferenças  
 salariais e em dobro não sendo pagas na data da primeira audiência.

-X-

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada,  
 conteste a abrigação se quizer e sob pena de Revella e afinal, condenada no pagto. das parcelas abaixo:

|                                             |                |
|---------------------------------------------|----------------|
| Diferença salarial de novembro, dezembro/80 |                |
| e 13º salário de 1.980 .....                | Cr\$ 15.117,00 |
| idem, idem, de 1.981, mesmos meses .....    | Cr\$ 36.234,00 |
| TOTAL.....                                  | Cr\$ 51.351,00 |

A VARIAÇÃO SALARIAL DO RECLTE. SEGUE ANEXO EM FOTOCÓPIA DA CARTEIRA  
 DO TRABALHO.

-X-

-X-

-X-

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde  
 já requer e sob pena de confesso, etc,  
 dá a presente o valor de Cr\$ 51.351,00  
 N. Termos,  
 P. Deferimento.

Goiania, 17 de dezembro de 1.982.

P.P.

03  
deu

## P R O C U R A Ç Ã O

**OUTORGANTE:** JANE MILVA DA SILVEIRA, brasileira, solteira, empregada, residente e domiciliada a rua Av. Portugal, nº 346, - Setor Oeste.-

**OUTORGADO:** SILVIO TEIXEIRA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na O.A.B. Go. sob o n.º 1939 e com C.P.F. 021497451/00, residente e domiciliado nesta capital, com escritório profissional à Avenida Goiás, nº 350, Salas 106/107, Centro, Fone: 223-5071, também nesta capital.

### **OBJETO:**

nomeia(m) e constitui(em) o outorgado bastante procurador do(s) outorgante(s), com os poderes da cláusula "ad judicia et extra", ou seja, para o foro em geral, assim como perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, seus órgãos ministérios e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, bem como pessoas jurídicas de direito privado, sociedades de economia mista ou pessoa física em geral, e ainda com os poderes constantes da exceção do art. 38 do C.P. Civil, segundo a exegese do art. 70, §§ 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.215/63, e mais os poderes necessários para representar o(s) outorgante(s) na conciliação a que se referem os arts. 447 e seguintes do C.P. Civil, receber e dar quitação, levantar dinheiro através de guias expedida pela JECJ, Justiça Comum ou Federal, receber e endossar cheques nominais, efetuar levantamento do FGTS através de AM, adjudicar bens, impugnar embargos, substabelecer no todo ou em parte, agir em conjunto com outro advogado a que darei por, bem firme e valioso e especialmente para: propor e acompanhar reclamatoria trabalhista contra CERNE.-



Goiânia, 15 de dezembro de 1.982.

Jane Milva da Silveira

84  
Pereira

10

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador .....

01  
Pereira

CONTRATO DE TRABALHO

11

Empregador .....

32

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.05.81 Para Cr\$ 26.846,00  
Na função de Revisor N. 507. V  
C.B.O. de 30.10.79 por motivo de L.º nº. 6708

CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIO-  
DIFUSÃO E TELEVISÃO do empregador

Aumentado em 01.11.81 Para Cr\$ 39.240,00  
Na função de Revisor N. 507. V  
C.B.O. de 30.10.79 por motivo de L.º nº. 6708

CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIO-  
DIFUSÃO E TELEVISÃO do empregador

Aumentado em 01.05.82 Para Cr\$ 45.665,00  
Na função de a mesma  
C.B.O. de 30.10.79 por motivo de L.º nº. 6708

CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIO-  
DIFUSÃO E TELEVISÃO do empregador  
CERNE

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

02  
Pereira

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

33

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

Aumentado em ..... Para Cr\$ .....  
Na função de .....  
C.B.O. .... por motivo de .....

Assinatura do empregador

CERTIDAO

CERTIFICO que, constam da presente  
fôlha 02 documentos, numerados e rubricados por  
mim, Chefe de Secretaria.

Joânia, 11 de Janeiro de 1983 - 3ª feira

Pereira

Chefe de Secretaria



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO <sup>Goiania</sup>

proc. nº 01/83

I N T I M A Ç Ã O Nº 10/83

Sr. \_\_\_\_\_

ASSUNTO: Reclamação apresentada  
JANE MILVA DA SILVEIRA

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento, na av. Goiás nº 382 - 2º andar - Centro, às 13:00hs. (treze) \_\_\_\_\_ ) horas do dia 19 \_\_\_\_\_ (dezenove) \_\_\_\_\_ ) do mês de janeiro para a audiência relativa à reclamação acima referida, ocasião em que V. Sa. deverá oferecer a sua resposta, pena de revelia.

1ª JCJ-GOIANIA-AUD.:19/01/83-Not.10/83

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

Nº

Pro .01/83

DESTINATÁRIO

CONSÓRCIO DE EMP. DE R. E NOT. E. GO-CERNE

ENDEREÇO

Rua 201 nº 430 - Vila Nova

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

12/1/83  
1.1.190

Rua 201 nº 430 - Vila Nova  
Nesta  
IN-2-1

**DÃO**

ata foi expedida e  
através do registro

*deu b*  
01 de 19 83

secretaria

janeiro de 19 82

LOURENÇO JOSÉ DE OLIVEIRA

CERNE

05  
deleu

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente a  
ção reclamatória:

Nº de laudas: Uma

Instrumento de procuração: Uma

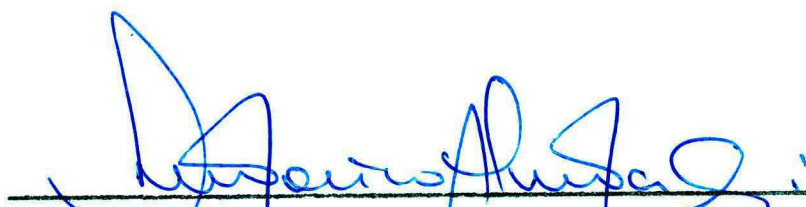
~~Poliss~~ de documentos diversos: Dois

OBS.: —

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mes  
ma ação distribuída para MM 1ª Junta de Conciliação e Julga  
mento de Goiânia, sob o nº 0001/83, conforme Ata la-  
vrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data  
de 19 de JANUÁRIO de 1983, às 1300, para  
realização da audiência inaugural, tendo o interessado fica  
do ciente.

Goiânia, 07 de JANUÁRIO de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos  
e Mandados Judiciais



6ª feira



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
Proc. n. 01/83 - 1ª JCJ/Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA realizada ao processo nº 1 a. JCJ 01 / 83

Aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 83,  
às 13,00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presi-  
dência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho  
, presentes os srs. Daniel Viana

Vogal representante dos empregadores e Manoel Guimarães da Silva  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento  
da reclamação ajuizada por Jane Nilva da Silveira

contra Consórcio de Empresas de Radiofusão e Notícias do Estado - CERNE  
relativa a dif.salarial, etc.

no valor de Cr\$ 51.351,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presiden-  
te, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. com o advogado Sílvio  
Teixeira e o recdo. representado por Sebastião Luiz Fleury.

A recda. apresentou defesa acompanhada de uma carta de  
preposição e de uma procuração.

Conciliação, digo, conciliação recusada.

Preclusa à prova documental.

As partes, em três dias, a recte. a partir de 20 do.....  
corrente, e a recda. a partir de 26.jan.83, deverão especificar as  
provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, quais os  
fatos que serão provados, pena de preclusão.

A recda., neste ato, pagou à recte., a título de parcela  
reconhecida na defesa, ressaltando juros e correção monetária, a quan-  
tia de Cr\$46.060,05, em dinheiro. A recte. recebeu e deu quitação.

Adia-se para 22.mar.83, às 13h45m, para depoimento pessoal  
das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas,...  
cientes.

Suspendeu-se a audiência.

ASSINATURAS NO VERSO.

*[Signature]*  
Juiz do Trabalho  
*[Signature]*  
Vogal R. dos Empregadores  
*[Signature]*  
Vogal R. dos Empregados

Marcelo Pena  
+ Rame Silva da Silva  
*[Signature]*

*[Signature]*  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1º J.C.J. — Goiânia-Go.



Para os efeitos do § 1º do art. 843/CLT, o advogado 'Sebastião Luiz Fleury -OAB nº 2067 -Seção de Goiás,-é o representante do CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, na audiência de Julgamento relativa à Reclamação Trabalhista impetrada em seu desfavor por Jane Milva da Silveira, para a qual foi notificada através do Processo nº 01/83

Francisco de Britto  
SUPERINTENDENTE



Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado

Rua 201 N.º 430 - Vila Nova - Fones: 224-3711 - 224-3931 - 224-3896 - 224-3692  
Goiânia - Goiás

Exmo. Sr. Doutor Juiz Presidente da 1a. Junta de  
Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do  
Estado - CERNE, por seu Procurador infra-assinado ,  
ciente da Reclamação Trabalhista que lhe move JANE  
MILVA DA SILVEIRA- Processo nº 01/83, vem a presen-  
ça de V.Exa., com o devido respeito e acatamento,  
apresentar sua defesa pela forma que se segue:

1 - A reclamante está a pleitear a importância de Cr\$ 51.351,00, relativa a dife-  
renças salariais nos meses de novembro, dezembro, 13º salário de 1980, e novem-  
bro, dezembro e 13º salário de 1981.

2 - Ocorre M.M. Juiz, que a parcela relativa ao mês de novembro de 1980, no valor  
de Cr\$ 5.290,95, já está prescrita, nos termos do art. 11/CLT, que dispõe in ver-  
bis:

art. 11 - "não havendo disposição em contrário nes-  
ta Consolidação, prescreve em dois anos o direito  
de pleitear a reparação de qualquer ato infringente  
de dispositivo nela contido". (grifou-se).

3 - Face ao exposto, a reclamada reconhece, e paga em moeda corrente, em audiên-  
cia, a importância de Cr\$ 46.060,05, assim distribuída:

|                                                                        |                |
|------------------------------------------------------------------------|----------------|
| a) Diferença salarial de dezembro e 13º salário de 1980.....           | Cr\$ 9.826,05  |
| b) Diferença salarial de novembro, dezembro e 13º salário de 1981..... | Cr\$ 36.234,00 |
| SOMA.....                                                              | Cr\$ 46.060,05 |



Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado

Rua 201 N.º 430 - Vila Nova - Fones: 224-3711 - 224-3931 - 224-3896 - 224-3692

Goiânia - Goiás

10

- fls. 02 -

4 - Ex-positis, deve a reclamatória, na parte em que pleiteia o mês de novembro de 1980, ser julgada improcedente.

Goiânia, 19 de janeiro de 1983.

SEBASTIÃO LUIZ FLEURY

OAB 2.067



Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado  
Rua 201 N.º 430 - Vila Nova - Fones: 224-3711 - 224-3931 - 224-3696 - 224-3692  
Goiânia - Goiás

### INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, com sede na rua 201 nº 430, Vila Nova, em Goiânia, Goiás, através de seu Superintendente Sr. Francisco de Britto, brasileiro, casado, servidor público aposentado, residente e domiciliado nesta Capital, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os Bachareis GLEISSON GUIMARÃES TOLEDO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SEÇÃO DE GOIÁS sob o nº 3979, EDUARDO ROSA BROWN, brasileiro, viúvo, advogado, inscrito na OAB-SEÇÃO DE GOIÁS sob o nº 3.995 e SEBASTIÃO LUIZ FLEURY, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB-SEÇÃO DE GOIÁS sob o nº 2067, todos Procuradores Jurídicos deste Consórcio, para defenderem os interesses do outorgante na Reclamação Trabalhista impetrada em seu desfavor por Jane Milva da Silveira, podendo usar de todos os recursos legais, concordar, discordar, recorrer, nomear ou acatar acordos, assinar papeis, apresentar provas e documentos, requerendo estes de quem os detenha, contestar e inquirir testemunhas, dando por suspeita a quem parecer formular representações, queixas e contra-protestos, enfim, praticar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, podendo, inclusive substabelecê-lo com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 14 de janeiro de 1.983.

  
Francisco de Britto.

SUPERINTENDENTE

Recebido em  
S.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.  
Reconheço, por Semelhança, a(s)  
Assina(s) de

For Análogo ao Exemplar Constantes do  
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 19 JAN 1983

em Testemunho DA VERGADA



### TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 11 folhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiânia, 26 de Janeiro de 1983

[Assinatura]  
Chefe da Secretaria

### Termo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Sebastião Luiz Fleury

Secretaria da JCF em 26 de Janeiro de 1983

[Assinatura]  
Chefe Secretaria

### RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes

autos numerados P/ Proc. Leida

Goiânia, 28 de Jan. de 19 83

[Assinatura]  
DIRETOR DE SECRETARIA

### JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Agr. Leida em Arquivo

Aos 31 de 01 de 19 83 - 2º de 12

Diretor da Secretaria

JUNTOS

LOUDELVAL JOSÉ DE OLIVEIRA



Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado

Rua 201 N.º 430 - Vila Nova - Fones: 224-3711 - 224-3931 - 224-3896 - 224-3692

Goiânia - Goiás

12/4

Exmo. Sr. Dr. Juíz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de goiânia - GO.

PROCESSO Nº 01/83



65 Fecia

J.  
Go. 28.01.83-694.

Dlsten Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

MM. Juíz:

Consórcio de Empresas de Radiodifusão e notícias do Estado - CERNE, por seu procurador e advogado infra-assinado, ambos já qualificados nos autos à epígrafe, em que ' contende com Jane Milva da Silveira, instado a falar no processo, vem à presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, dizer que não se utilizará de provas testemunhais e documentais, por entender que a própria petição inicial demonstra, nítida e cristalinamente, a realidade dos fatos, sem deixar qualquer margem de dúvidas, vez que o reclamante pleiteia Cr\$ 51.351,00, sendo Cr\$ 15.117,00 relativa a diferença salarial nos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 1.980, e Cr\$ 36.234,00 relativa a diferença salarial nos meses de novembro, dezembro e 13º salário de 1.981.

Ora, MM. Juíz, se a parcela referente ao ' mês de novembro/80, no valor de Cr\$ 5.290,95, já se encontra ' prescrita de forma irremediável, e as demais parcelas foram pagas em audiência, totalizando Cr\$ 46.060,05, inquestionavelmente foi-lhe pago exatamente tudo o que pleiteou na inicial, exceto



Consórcio de Empresas de Radiodifusão e Notícias do Estado

Rua 201 N.º 430 - Vila Nova - Fones: 224-3711 - 224-3931 - 224-3896 - 224-3692

Goiânia - Goiás

13  
21

a parcela prescrita na forma do art. 11/CLT, razão pela qual não há que se falar em juros, correção monetária, e muito menos que se discutir o indevido.

Como a reclamante, mesmo instada a falar no processo, não o fez, a reclamada pede se digne V. Exa. a aplicá-la a pena de preclusão.

Com o devido respeito, é o que tinha a dizer a reclamada, em cumprimento ao r. despacho de V. Exa. que, a cima de tudo, confiamos em que fará, JUSTIÇA.

Goiânia, 26 de janeiro de 1.983.

J. aos autos.

P. Deferimento.

Sebastião Luiz Fleury

OAB nº 2.067



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 01 / 83.

Aos 22 dias do mês de março do ano de 1.983,  
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Jane Milva da Silveira  
contra CERNE  
relativa a dif. salarial, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, presente o advogado da recte. Sr. Sílvio Teixeira  
e a recda. por Sebastião Luiz Fleury.

Sem mais provas.

Para encerramento da instrução do feito e razões  
finais, adia-se para 15.jul.83, às 14,15hs, dispensado o compareci-  
mento das partes.

Em seguida, suspendeu-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho

Exedito Domingos Bezerra  
Vogal R. dos Empregadores

Daniel Viana  
Vogal R. dos Empregados

Marcello Pena  
Marcello Pena  
Chefe do Setor de Processos  
1ª J.C.J. — Goiânia-Go.

15  
Exmº. Sr. Dr. Juiz Presidente da 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.

Processo nº 001/83.



Luiz Alves Gonzaga Ferreira  
Auxiliar Judiciário

J., de.

Go. 08.04.83-GSf.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho - Substituto

15-07  
JANE MILVA DA SILVEIRA e CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RÁDIO-DIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE, ambos já qualificados nos autos à epígrafe, por seus procuradores infra-assinados, vem à presença de V. Exa., com o devido respeito e acatamento, dizer que não desejando o prosseguimento do litígio, acordaram o seguinte:

1. - A recda. pagará, por via administrativa, ao recte., em 90 (noventa) dias, a parte prescrita judicialmente, no valor de Cr\$ 5.290,95 (cinco mil, duzentos e noventa cruzeiros, noventa e cinco centavos), podendo essa data ser prorrogada, a critério das partes.
2. - As custas processuais correrão à conta da recda.

J. aos autos  
P. Deferimento.

Goiânia, 22 de março de 1983.

Silvío Teixeira

OAB nº 1939

Sebastião Luiz Fleury

OAB nº 2067



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 01 / 83.

Aos 18 dias do mês de Julho do ano de 1.983,  
às 14,20 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Exedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por Jane Milva da Silveira  
contra Consórcio de Empresas de Radiofusão de Notícias Est. Goiás  
relativa a difª. salarial, etc.

no valor de Cr\$ 51.351,00.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausentes ambas.  
A seguir, depois de apreciar o pedido de acordo das  
partes, constante de fls. retro, resolveu a Junta, por unanimidade,  
homologá-lo.

Custas, no importe de Cr\$529,00, calculadas sobre o  
valor do acordo (Cr\$5.290,95).

Às 14,30 horas, encerrou-se a audiência.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juiz do Trabalho  
Daniel Viana Vogal R. dos Empregadores  
Exedito Domingos Bezerra Vogal R. dos Empregados  
Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor da Secretaria - J. C. J.  
Goiânia - GO.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

INTIMAÇÃO Nº 5020/83

Em 20 de julho de 1983

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1 a. JCJ 01/83  
Recte. : Jane Milva da Silveira  
Recdo. : C E R N E

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juíz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: Providenciar o pagamento das Custas processuais no valor de R\$. 529,00 prazo de três dias.

Atenciosamente,

Id JCI. not.5020/83

Ao Ilmo. Sr.

C E R N E

Rua 201 nº 430 - Vila Nova

NESTA

Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro

Postal n.o *see*

Goiânia, 21 de 07 de 1983 - 5ª

TRT 1.1.1234

**Director de Secretaria**

T.R.T. - 1.1.1255



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T.; todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 01 de 08 1.9 83-27

Marcello Pena  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Marcello Pena  
Diretor de Secretaria

Marcello Pena  
Auxiliar Judiciário

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

Marcello Pena  
Juiz Presidente